

BRDFAN, BSB 14.349.4, P. 11  
173



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SCGI-PARANÁ  
Processo nº 166/70

VOLUME V

Carimbo do S. C.

Autuação

Anexos

SCGI, 166/70  
VOLUME, V

Distribuição

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES  
SUBCOMISSÃO NO PARANÁ

1M.349.4.P.2  
1760  
2.037

PROCESSO Nº 166/70

Senhor Presidente:

O presente processo de investigação sumária, foi instaurado para apurar atos de corrupção administrativa e de enriquecimento ilícito praticados por OTACILIO MION, brasileiro, casado, ex-Prefeito municipal de Cascavel, residente na aludida cidade à rua Champagnat nº 130, e AROLDO DA CRUZ, brasileiro, casado, Tenente-Coronel da Polícia Militar do Estado do Paraná, reformado por ato da Revolução de 1964, residente à rua Mato Grosso nº 3762 na aludida cidade de Cascavel.

Ao indiciado OTACILIO MION são imputados os seguintes fatos:

1 - Por ocasião de sua primeira administração perante a Prefeitura Municipal de Cascavel, o indiciado previamente engendrou um plano de enriquecer ilícitamente, consistente na apropriação, para si, de cinquenta e sete (57) lotes de terrenos, situados na região urbana da cidade. Para aparentar licitude nos seus atos, o indiciado, primeiramente titulava tais imóveis à pessoas de seu conhecimento, as quais firmavam documentos, preferencialmente Notas Promissórias, normalmente pelo valor escriturado e, mais tarde, essas pessoas eram obrigadas a efetuar a transferência ao próprio indiciado ou à(s) pessoa(s) de sua confiança, sob pena de serem

*[Assinatura]*



1761

2038

4

executados pelos títulos que haviam assinado. Os lotes de terrenos do domínio municipal que o indiciado arditosamente titulou, possuem as seguintes características:

a - lotes números 1, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 123, escriturados para José Smarczewski, pelo preço da época de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), em 15 de setembro de 1961.

b - lotes números 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16, da Quadra 124, para Elza Smarczewski, pelo preço da época de R\$ 16.000,00 (dezessis mil cruzeiros) em 15 de setembro de 1961.

c - lotes números 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da Quadra 125, para Alceu Barrozo Filho.

d - lotes números 1 e 2, da Quadra 191, lote número 5, da Quadra 187, e lote número 3, da Quadra 141, para Antonio Vaz Chaves. 16.31 (v. 1)

e - lotes números 1, 2, 3, 4, e 5, da Quadra 91, para Rud Bruner, pela importância da época, de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros), em 04 de julho de 1961. 16.28 (v. 1)

f - lotes números 11, da Quadra 7, nº 5, da Quadra 10, nºs. 13 e 15, da Quadra 18, nºs. 7 e 8, da Quadra 50, nº 8 da Quadra 55, nºs. 4, 5 e 6, da Quadra 201, nºs. 6 e 7, da Quadra 110, nº 9 da Quadra 123, nº 7 da Quadra 129, nº 14 da Quadra 130 nº 3 da Quadra 133, nºs 9, 10 e 12, da Quadra 138, nºs. 12 e 13, da Quadra 39, nºs. 6 e 7, da Quadra 110, também escriturados a pessoas de seu conheci-

Art. de Bull





A

mento, tidas como "testas de ferro" nas transações ilícitas do indiciado.

Muito embora alguns dos beneficiários das escrituras não tenham efetuado a transferência dos imóveis (os quais possuem atualmente elevado valor) à Otacilio Mion ou a pessoas de sua indicação, o indiciado procedeu a cobrança das Notas Promissórias que as mesmas haviam firmado anteriormente, apropriando-se das importâncias consignadas nos aludidos títulos.

2 - Em 29 de agosto de 1964, o indiciado, através de uma escritura pública, entregou, a título de doação, aos Srs. Gustavo Gama Monteiro e Roberto Brandão, um terreno com a área de 2.960 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano da cidade, a fim de ser efetivada a construção e incorporação da Estação Rodoviária de Cascavel.

A concessão outorgada previa, entre outras obrigações, a que os concessionários efetuassem vendas das unidades e lojas pelo preço comum do mercado imobiliário. O contrato previa, ainda, um prazo de vinte e cinco (25) anos, findo o qual o cedente poderia estabelecer nova concorrência para incorporação e construção de outra estação rodoviária.

Ocorre que, passado algum tempo, os beneficiários da doação transferiram seus direitos e obrigações do contrato ao Sr. Adolfo Cortesi, e decorrido outro lapso, este efetuou a transferência a Euclides José Formighieri, primo do indiciado.

Toda esta situação, plenamente prevista pelo indiciado, teve ainda a participação direta de sua esposa Carolina Formighieri Mion, detentora de um contrato

*Handwritten signature*





particular firmado com os beneficiários da doação.

Assim, o indiciado que até então tinha participação indireta nos negócios da construção da Rodoviária, passou a tê-los diretamente. Seu primo Euclides Formighieri iria edificar o bloco "B" da Estação Rodoviária. As vendas das lojas seriam feitas por membros de sua família. Para o indiciado, Prefeito do município, tudo ficou mais simples para continuar sua trilha pela corrupção. Euclides, sua esposa Carolina, e o próprio indiciado negociavam diretamente as lojas dos blocos "A" e "B". Ao final de vinte e cinco (25) anos, contrariando as normas de Direito Público, o patrimônio que constitui a Estação Rodoviária de Cascavel, reverterá para o patrimônio privado, ou seja, para familiares do indiciado.

Os atos praticados por Otacilio Mion neste irregular negócio, renderam-lhe vultosa importância, fonte ilícita dos inúmeros bens imóveis de que é possuidor.

3 - Em 1964, já no final de sua primeira administração frente a Prefeitura de Cascavel, o indiciado, para firmar um contrato de aquisição de um trator "pa carregadeira" para o município, exigiu para si que a empresa vendedora lhe presenteasse um automóvel marca Aero-Willys ano 1964. Tendo a firma anuído com a ilícita proposição e para dissimular a fraude - o acusado solicitou que a documentação inicial fosse feita em nome de "afilhado", ou mais precisamente do sr. João Daniel Zimmermann, muito embora o veículo sempre ficasse na posse do indiciado.

4 - Nos impostos de transmissão de propriedade "inter vivos", dispensando parte dos impostos, transmitindo-a por ínfimos valores, o indiciado, recebia lotes

*[Assinatura]*



de terrenos, os quais eram imediatamente negociados com terceiros, a fim de encobrirem apropriações de sua parte.

Uma grande parte de impostos - atrasados de José Pacheco foram dispensados, tendo o indiciado recebido uma quantidade enorme de área de terras sita na Gleba Andrade, vendendo-as posteriormente para terceiros, sendo intermediário nesta ilícita transação o Sr. Antonio Botelho de Souza Filho. Na compra que fez de um imóvel que possuía em comum com Evaristo Esteve Amos, o indiciado pagou o imposto de transmissão pela metade do valor que tinha pago anteriormente, quando de sua primeira aquisição.

Fatos semelhantes, consistentes na redução de impostos de transmissão, a fim de auferir vantagens em proveito próprio, foram inúmeros na administração do indiciado, os quais, de igual forma, constituíram sua fonte de enriquecimento ilícito.

5 - durante vários exercícios fiscais, o indiciado obteve acréscimos patrimoniais, sem, no entanto, comprovar a origem de tais aumentos. O quadro abaixo mostra os acréscimos obtidos, sem a necessária comprovação:

Exercício de 1965. . . . .	Cr\$ 579,00
Exercício de 1966. . . . .	Cr\$ 12.054,00
Exercício de 1968. . . . .	Cr\$ 5.530,00
Exercício de 1970. . . . .	Cr\$ 22.488,00

TOTAL . . . . . Cr\$ 40.651,00 (quarenta mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros).

6 - O indiciado, como titular do Tabelionato na cidade de Cascavel, ao proceder a cobrança de custas e despesas de toda a ordem efetuadas em seu Cartório

*M. D. Costa*



o fazia por importância muito superior à devida, chegando por vezes a cobrar até trezentos por cento (300%) do valor real. Este ilegal e imoral fato, extorquindo de seus clientes, também constituiu uma das formas de seu enriquecimento ilícito.

7 - As ações ilícitas do indiciado eram ilimitadas. Tirava proveito de tudo que pudesse levá-lo à qualquer vantagem financeira. Assim é que, além das tramamas nas transferências dos lotes urbanos, da participação da negociata na construção da Rodoviária, de ter lesado os cofres públicos com avaliações ínfimas nos impostos de transmissão "inter-vivos", o indiciado praticou outras inúmeras irregularidades, todas com o propósito de enriquecer ilícitamente.

O caso específico de sua participação no loteamento de duas praças públicas, é de imoralidade sem precedentes: a primeira na administração do Prefeito José Neves Formighieri (seu cunhado) onde o indiciado possui um lote na quadra 4-C; no qual foi construída uma belíssima residência, e a praça dividida entre "afilhados políticos" e membros de sua família; na segunda, onde existe o prédio do Banco do Brasil S/A., em que recebeu o lote como "propina" de José Pacheco, foram também meios <sup>de</sup> que se utilizou para conquistar a imensa e ilícita fortuna que atualmente possui.

Desta forma, o indiciado OTACILIO MION praticou atos de enriquecimento ilícito previstos no artigo 8º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, e no Ato Complementar nº 42, de 27 de janeiro de 1969.

Face ao exposto, sugerimos a notificação de OTACILIO MION para a defesa, obedecidas as for

*[Assinatura]*





4

malidades legais atinentes ao caso.

Considerando que no presente processo, consoante fls. 452, foi instaurada ação de INVESTIGAÇÃO SUMÁRIA para apurar atos de corrupção administrativa e de enriquecimento ilícito praticado por OTACILIO MION e AROLDO DA CRUZ;

Considerando que os fatos praticados não se assemelham, pois enquanto o primeiro agia na qualidade de Prefeito e Titular de Tabelionato, o segundo se utilizava do cargo de Delegado de Polícia para cometer arbitrariedades e ilícitos;

Considerando que não há nos autos informações de que tenham cometido os ilícitos, cada qual aderindo à ação do outro;

Considerando, pois, a natureza diversal dos fatos ilícitos, e que aos indiciados <sup>é</sup> inaplicável a hipótese da co-autoria;

Sugerimos a separação do processo, elaborando-se um novo, para o indiciado AROLDO DA CRUZ, determinando-se as seguintes providências:

1 - sejam fotocopiados os documentos de fls. s/n (peça inicial) e mais os de fls. 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 38, 66, 67, 69, 70, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 83, 84, 85, 86, 331, 332, 333, 334, 415, 416, 417, 420, 421, do primeiro volume do processo 166/70, e os documentos de fls. 422, 423, 428, 455, 456, 457, 458, 462, 463, 464, 467, 524, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 596, 597, 599, 600, 601, 602, 701, e 702 do 2º volume.

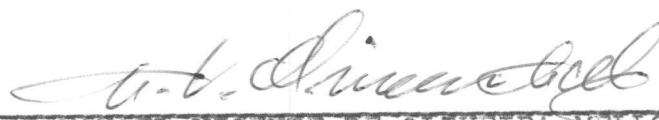
*[Assinatura]*



2 - o desentranhamento dos documentos de fls. 225 à 302, 335 à 413 do primeiro volume do processo 166/70, e documentos de fls.... 440 à 452, 634 à 698, 703 à 746 do 2º volume.

3 - ao ser formado o novo processo, seja procedida sua numeração, observada a ordem cronológica dos documentos ora extraídos.

Curitiba, 09 de agosto de 1976

  
Dr. MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA MELLO  
- Membro -



PROCESSO Nº 166/70.

SUBCOMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES NO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 340, DE 26 de AGOSTO de 1976.

A SCGI=PARANÁ, tendo em vista o Parecer do Relator no Processo nº 166/70 e, por unanimidade de votos,

R E S O L V E :

N O T I F I C A R o indiciado OTACÍLIO MION, para, "ex-vi" do art. 4º do Decreto-Lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 446, de 03 de fevereiro de 1969, no prazo de oito (8) dias, apresentar, por escrito, sua defesa, acompanhada de minuciosa declaração de bens, com detalhada especificação dos recursos relativos a cada aquisição.

Outrossim, determinar se faça o desentranhamento das peças do processo referido, especificadas no Relatório, para a formação de processo específico indiciando AROLDO CRUZ.

*Raymundo Maximiano Negrão Torres*

Raymundo Maximiano Negrão Torres  
Cel.Art. QEMA - Presidente *cel*

*Aristeu dos Santos Dibas*  
Dr. Aristeu dos Santos Dibas  
Membro

*Manoel Vicente de Oliveira Tello*  
Dr. Manoel Vicente de Oliveira Tello  
Membro

*Nadir Prohmann Arcoverde*  
Dr. Nadir Prohmann Arcoverde  
Membro



M. 349.4, P. 11



**CONFIDENCIAL**

2769

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ  
SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

OF.Nº 108/76-SI/SR/DPF/PR-CONFIDENCIAL  
Ref.: Of.nº 430/166/70/76-SCGI/PR-Confidencial

Curitiba, 23 de setembro de 1976

*Cliente.  
Junta-se aos autos do  
processo nº 166.70  
fruto de*

*Em 27-09-76  
[assinatura]  
[assinatura]*

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício da referência, encaminhamos a V.Sa. a 1ª via da notificação de OTACÍLIO MION, devidamente datada e com aposição da assinatura do notificado.

No ensejo, renovamos a V.Sa. os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

*Divaldo P. de Oliveira*

Bel Divaldo Pacheco de Oliveira  
SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DPF NO PR.-



**SCGI PARANÁ**  
PROTOCOLO  
N.º 522/76  
Em 27.09.76

Ilmo. Senhor  
Cel Art QEMA RAYMUNDO MAXIMIANO NEGRÃO TORRES  
DD. Presidente da Subcomissão Geral de Investigações no PR  
N/Capital

**CONFIDENCIAL**



N O T I F I C A C Ã O

Pela presente fica OTACÍLIO MION, brasileiro, casado, ex-Prefeito Municipal de CASCAVEL = PR., residente naquela cidade, na Rua Champagnat nº 130, devidamente ciente de que a Subcomissão Geral de Investigações no Paraná, nos autos do Processo de Investigação Sumária nº 166/70, instaurado para apuração de atos de enriquecimento ilícito, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Regulamento da Comissão Geral de Investigações, aprovado pelo Decreto nº 64.203, de 17 de março de 1969, decidiu, por sua Resolução nº 340, de 26 de agosto de 1976, mandar notificá-lo, na forma do artigo 4º do Decreto-Lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 446, de 03 de fevereiro de 1969, para, no prazo de oito (8) dias, apresentar, por escrito, sua defesa, em resposta às imputações que lhe são feitas no Relatório Preliminar e Parecer que lhe são oferecidos, por cópia, em anexo. A defesa deverá ser apresentada na Secretaria / da Subcomissão Geral de Investigações no Paraná, sita na Rua João Negrão nº 11 - 16º andar - Curitiba - Pr., no horário das 14,00 às 17,30 horas, de segunda a quinta-feira, acompanhada / de declaração de bens, com especificação minuciosa quanto a respectiva origem.

Em cumprimento dessa decisão e nos termos do parágrafo único do artigo 25 do Regulamento da Comissão Geral de Investigações, expedí a presente ordem de notificação, para que, depois de devidamente cumprida, produza seus efeitos legais.-

Curitiba-Pr., de setembro de 1976.-

*Raymundo*

Raymundo Maximiano Negrão Torres  
Cel.Art. QEMA = PRESIDENTE da SCGI=PR.

*cel*

= C I E N T E =

Em 17 de setembro de 1976.-

*Otacilio Mion*  
Otacilio Mion (expone)

J.M. 349.4.P.13

2771



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
COMISSÃO GERAL DE INVESTIGAÇÕES  
SUBCOMISSÃO NO PARANÁ

Ofício nº 430/166/70/76.-

Em 13/setembro/1976.

Do PRESIDENTE da Subcomissão Geral de Investigações no Paraná,  
Ao Sr. SUPERINTENDENTE do Deptº de Polícia Federal.

Assunto :- Mandado de Notificação - encaminha.

Senhor SUPERINTENDENTE:


Com o presente, passo às mãos de V.Sa. o incluso "Mandado de Notificação" de OTACÍLIO MION, ex-Prefeito Municipal de CASCAVEL = Pr., residente e domiciliado naquela cidade, na Rua Champagnat nº 130, solicitando suas determinações no sentido de que seja dado cumprimento ao referido mandado na forma estabelecida pelo artigo 26 do Decreto nº 64.203, de 17 de março de 1969, fazendo entrega ao indiciado da 2ª via da notificação e respectivo anexo e restituindo a este Órgão de Investigações a 1ª via devidamente datada e com aposição da assinatura pelo destinatário.

Ao ensejo, renovo a V.Sa. os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.-

Raymundo Maximiano Negrão Torres  
Cel.Art. QEMA = PRESIDENTE da SCGI-Paraná

Ilmº Sr.  
DR. DIVALDO PACHECO DE OLIVEIRA  
DD. SUPERINTENDENTE do Departamento de Polícia Federal  
N/ C A P I T A L



1772  


Ao EXMO. SNR.

CEL. RAYMUNDO MAXIMIANO NEGRÃO TORRES.

DD. PRESIDENTE DA SCGI DO PARANÁ

RUA JOÃO NEGRÃO, Nº 11 - 16º ANDAR

CURITIBA

*Justen nos autos do processo  
 n.º 166/70  
 Justen  
 Em 27.09.76*

*Octacilio Mion*  
*Pres SCGI-R*

OCTACILIO MION, BRASILEIRO, CASADO, SERVEN

TUÁRIO DA JUSTIÇA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE CASCAVEL, PARANÁ, À RUA PADRE CHAMPAGNAT, Nº 120, ABAIXO ASSINADO, -  
 TENDO SIDO DEVIDAMENTE NOTIFICADO PARA RESPONDER ÀS IMPUTAÇÕES  
 QUE LHE SÃO FEITAS NO RELATÓRIO PRELIMINAR E PARECER, DESTA -  
 SCGI DO PARANÁ, VEM, TEMPESTIVAMENTE, APRESENTAR A SUA DEFESA -  
 NOS TÊRMOS QUE SE SEGUEM:

1. DE INÍCIO, CUMPRE LEMBRAR QUE AO SER ELEI-  
 TO POR VÊZ PRIMEIRA PARA O CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE CASCAVEL, TEVE A ADMINISTRAÇÃO DO DEFENDENDO JÁ NO MESMO DIA DE SUA POSSE SÉRIAS DIFICULDADES ADMINISTRATIVAS, POIS VINTE E QUATRO (24) HORAS ANTES DA MESMA, FOI INCENDIADO CRIMINOSAMENTE O PRÉDIO ONDE FUNCIONAVA A PREFEITURA MUNICIPAL.

DEVO ESCLARECER QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL ANTERIOR VENDEU PRATICAMENTE TODOS OS LOTES DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, EM NÚMERO BASTANTE ELEVADO, TALVEZ MAIS DE 5.000, DESCONHECENDO A PRÓPRIA LEGISLAÇÃO FEDERAL SÔBRE A ENFITEUSE, - CRIANDO SÉRIOS CASOS DE ORDEM JURÍDICA E FINANCEIRA PARA O MUNICÍPIO, ATÉ ESTA DATA.

Suprema q<sub>2</sub> a  
origem.

Em 24.09.76

Ass 3001.1.

Senhor Presidente:

Informo que o presente expediente refere-se ao PROCESSO Nº / Nº 166/70.

E o que tenho a informar.

Em 27.09.76

*Vilzalange*

NA VERDADE, SOBRARAM 30 OU 40 LOTES QUE FORAM TITULADOS NA MINHA ADMINISTRAÇÃO, LEGALMENTE, PARA FAZER RECEITA, POIS AS FINANÇAS DO MUNICÍPIO TINHAM SIDO INCENDIADAS PELA ADMINISTRAÇÃO ANTERIOR.

COM RELAÇÃO AOS LOTES ENUMERADOS NAS ALINEAS "S", "B", "C", "D" E "E", DO LITEM Nº 1, DO RELATÓRIO, PODERÁ ESSA COMISSÃO VERIFICAR PELAS INCLUSAS CERTIDÕES DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CASCAVEL, DE QUE NENHUM DÊLES FOI ESCRITURADO AO DEFENDENDO.

POR IGUAL, PELAS CERTIDÕES EM ANEXO DO MESMO CARTÓRIO DE IMÓVEIS, VERIFICA-SE QUE OS LOTES REFERIDOS NA ALINEA "F", DO MESMO ÍTEM 1, CONSIDERANDO-SE QUE ASSUMI O CARGO DE PREFEITO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1960, APENAS OS LOTES 7, DA QUADRA Nº 110, TITULADO PARA JULIO TOZZO, 4, 5 E 6, DA QUADRA Nº 201, PARA A SOCIEDADE PARAGUAÇU LTDA. E 7, DA QUADRA Nº 129, PARA ANTONIA BUBLITZ, FORAM TITULADOS NA MINHA ADMINISTRAÇÃO.

OS LOTES NS. 11, DA QUADRA Nº 7, 5 DA QUADRA Nº 10, 13 E 15, DA QUADRA Nº 18, 8 DA QUADRA Nº 55, 6 E 7, DA QUADRA Nº 110, 9 DA QUADRA Nº 123, 14 DA QUADRA Nº 130, 9, 10 E 12, DA QUADRA Nº 138, FORAM TITULADOS PELO PREFEITO HELBERTO SCHARWITZ; OS LOTES NS. 12 E 13, DA QUADRA Nº 39, FORAM TITULADOS PELO ESTADO DO PARANÁ, E O LOTE Nº 3, DA QUADRA Nº 133, PARECE QUE AINDA PERTENCE AO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, POIS INEXISTE TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DO MESMO, CONFORME INDICA A CERTIDÃO EM ANEXO DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.

É CURIAL, ASSIM, QUE O DEFENDENDO NÃO PODERIA TER RECEBIDO NOTAS PROMISSÓRIAS OU QUALQUER PROPINA DOS



TITULADOS E MUITO MENOS OBRIGÁ-LOS A EFETUAR TRANSFERÊNCIA POSTERIOR AO PRÓPRIO DEFENDENDO OU À PESSOAS DE SUA CONFIANÇA, POIS SIMPLEMENTE TRAI LOTES FORAM TITULADOS PELO PREFEITO HELBERTO SCHARWITZ E PELO ESTADO DO PARANÁ E NENHUM DÊLES FOI POSTERIORMENTE ALIENADO AO INDICIADO OU PESSOAS DE SUA CONFIANÇA. RESSALTA, ASSIM, QUE A PESSOA OU PESSOAS QUE ACUSARAM O DEFENDENDO PERANTE ESSA SOGI NÃO TÊM O SENSO MÍNIMO DE RESPONSABILIDADE, PELO ABSURDO DA IMPUTAÇÃO.

TODAVIA, TEVE PLENO CONHECIMENTO O INDICIADO DE QUE UM EX-DELEGADO DE POLÍCIA DE CASCAVEL, POR RAZÕES AINDA NÃO DEVIDAMENTE ESCLARECIDAS, PARA ALGUNS UM DÉBIL MENTAL, INTITULANDO-SE ÚNICO INTÉRPRETE DA REVOLUÇÃO DE 31 DE MARÇO DE 1964, NESTA CIDADE DE CASCAVEL, COAGIU O SR. JOSÉ SMARCZEWSKI E OUTRAS PESSOAS ASSIM DEPOR, DE QUE TERIA O DEFENDENDO SE LOCUPLETADO COM A TITULAÇÃO DOMINIAL DE ALGUNS LOTES. ENTRETANTO, A ATUAÇÃO DESSE EX-DELEGADO, PELO ESCANDALO QUE PRODUZIU NO MEIO SOCIAL DE CASCAVEL, PELAS ARBITRARIEDADES PRATICADAS, LEVOU O ENTÃO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, O ATUAL DEPUTADO FEDERAL AGOSTINHO RODRIGUES, A EXONERÁ-LO DE SUAS FUNÇÕES. MAS, O DEFENDENDO JAMAIS FOI OUVIDO POR AQUELE DELEGADO, NA OPORTUNIDADE EM QUE COAGIA TAIS PESSOAS. MUITOS DISSERAM AO DEFENDENDO, DE QUE TUDO NÃO PASSAVA DE POLÍTICA, PELO FATO DE TER O INDICIADO DERROTADO À SUCESSÃO MUNICIPAL O CANDIDATO DO ENTÃO SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA, O ATUAL SENADOR MATTOS LEÃO, QUE TERIA TRANSFERIDO PODERES AO REFERIDO DELEGADO PARA ASSIM AGIR.

2. PERMITAM-ME ESCLARECER, OUTROSSIM, DE QUE O DEFENDENDO NÃO ENTREGOU SIMPLEMENTE ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO TERRENOS AOS SRS. GUSTAVO GAMA MONTE

MONTEIRO E ROBERTO BRANDÃO, A FIM DE SER EFETIVADA A CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CASCAVEL. 2775

VOU MELHOR EXPLICAR OS FATOS.

SENTINDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A NECESSIDADE IMPERIOSA DA CONSTRUÇÃO DE UMA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA EM CASCAVEL, BAIXOU O DECRETO Nº 18/63, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE Nº 144, DE 27 DE AGOSTO DE 1963, NOMEANDO OS CIDADÃOS ITACIR ANTONIO LUCHESA, COMERCIANTE, O MAJOR OSCAR RAMOS PEREIRA, ENGENHEIRO E REPONSÁVEL PELA DIREÇÃO DA CER/1, DE CASCAVEL A FOZ DO IGUAÇÚ, O ENGENHEIRO CIRO BUCANEVE E O VEREADOR MOACIR BORDIGNON, PARA EM COMISSÃO, SOB A PRESIDÊNCIA DO PREFEITO, JULGAR E APRECIAR AS PROPOSTAS DOS INTERESSADOS PARA A CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CASCAVEL, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 227, DE 11 DE JUNHO DE 1963.

VÊ-SE, ASSIM, QUE APÓS A APROVAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL E SANCIONADA A LEI, O PREFEITO NOMEOU UMA COMISSÃO DE ALTO NÍVEL MORAL E INTELECUTAL PARA JULGAR AS PROPOSTAS DOS INTERESSADOS NA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO DA ESTAÇÃO RODOVIÁRIA.

ADEMAIS, O MESMO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, DE Nº 144, DE 27 DE AGOSTO DE 1963, PUBLICOU O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, FIXANDO AS NORMAS PARA O CONTRATO DE CONCESSÃO PÚBLICA E A DATA DE 31 DE OUTUBRO DE 1963, PARA O JULGAMENTO.

TUDO COM A MAIS AMPLA PUBLICIDADE E DENTRO DAS NORMAS LEGAIS, SENDO DE OBSERVAR QUE O PREFEITO APENAS PRESIDIU A REUNIÃO, POIS NEM SIQUER VOTOU, POIS A COMISSÃO DESIGNADA - 2 ENGENHEIROS, 1 VEREADOR E 1 COMERCIANTE -, UNANIMEMENTE APROVOU A PROPOSTA.